

Orientação nº 33 Restrições de Pessoal na Lei Complementar nº 173/2020

A Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 19 (Covid 19) alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal, impondo novas diretrizes à administração pública, em especial aos atos que impactam na gestão de pessoal.

O período abrangido pela LC nº 173/2020 inicia-se em 27 de maio do corrente exercício e sua validade abrange até o dia 31 de dezembro de 2021. Passamos, portanto, a enumerar as novas orientações oriundas do diploma legal supracitado.

1. Fica considerado nulo de pleno direito o ato de pessoal cuja despesa seja autorizada para implementação em período após as eleições;
2. Fica vedada a aprovação, a edição ou a sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reorganização de carreiras do setor público;
3. Fica vedada a nomeação de aprovados em concurso público, quando houver aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo;
4. Fica vedada a concessão de vantagens, que são os adicionais (permanentes) e as gratificações (temporárias), devendo as vantagens variáveis, tal como a hora extra, serem congeladas no referencial do mês de maio, sendo proibido o aumento da remuneração, que é a soma de todas as parcelas, exceto se houver sentença judicial transitada em julgado ou for determinação legal anterior à calamidade pública;
5. Fica vedada a concessão de aumento, reajuste ou adequação de salário, exceto se houver sentença judicial transitada em julgado ou for determinação legal anterior à calamidade pública;
6. Fica vedada a criação de cargos, tanto comissionados como efetivos, e funções gratificadas;
7. Fica vedada a alteração dos Planos de Cargos e Estatutos que impliquem em aumento de despesa;
8. Fica vedada a alteração das Estruturas Organizacionais que impliquem em aumento de despesa;
9. Ficam vedadas novas contratações de pessoal, exceto as reposições das já existentes, desde que não haja aumento de despesa;
10. Fica vedada a realização de concurso público, exceto para o preenchimento das vacâncias decorridas, não podendo ser ofertados novo número de vagas, mesmo que já existentes nos Planos e ainda não preenchidas;
11. Fica vedado o aumento de auxílios, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, exceto se houver sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

12. Fica vedado o aumento de despesa com progressão, promoção, ascensão funcional e adicional por tempo de serviço, sem prejuízo, entretanto, desse período, para posterior obtenção;
13. Continuam permitidas as contratações na área da saúde voltadas ao atendimento da pandemia.

Mesmo não tendo sido enumerados acima, vale ressaltar que devemos compreender essas vedações na sua amplitude. Como existem diferenças entre os diversos Estatutos e Planos de Cargos, devemos levar em conta que todos os adicionais (tempo de serviço, escolaridade, etc), gratificações (hora extra, insalubridade, periculosidade, condições especiais de trabalho, etc), auxílios (vale alimentação, vale transporte, etc), indenizações, bônus, abonos, reajustes, aumentos, equiparações, progressões, ascensões, promoções, produtividade, entre outros, deverão ser congelados nos valores de maio de 2020.

A partir de junho, nenhum aumento de despesa deverá ser inserido na Folha de Pagamento.

Como as novas normas são muito recentes, se surgirem outras interpretações da Lei aqui tratada, emitiremos novas orientações.